PROJETO DE LEI Nº 190/2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA CNH SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: VEREADOR JONAS GODEIRO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI Nº 190/2025.

"Dispõe sobre a instituição do "PROGRAMA CNH SOCIAL" no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e. Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Parnamirim/RN, o "PROGRAMA CNH SOCIAL", cujo objetivo é possibilitar o fornecimento gratuito da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas condições fixadas nesta Lei.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao primeiro processo de habilitação do condutor na categoria "A e B".

Art. 2º São princípios do "PROGRAMA CNH SOCIAL":
I – Promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
II – Geração de oportunidades e renda por meio do incentivo ao exercício de atividades econômicas;
III – diminuição da desigualdade social;
IV – Viabilização de formas de participação, ocupação e convívio na sociedade, por meio da mobilidade;
V – Redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

Art. 3º O Programa Público "CNH SOCIAL" contemplará o adimplemento pelo município das taxas relativas aos seguintes serviços:
I – Exames clínico-médicos de aptidão física e mental;
II – Exame psicológico;
III – Licença de aprendizagem de direção veicular.

Art. 4º O município de Parnamirim/RN, arcará, também, com as despesas referentes aos cursos, em suas dimensões teórica e prática, de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, nos termos da Lei Federal n. º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aos beneficiários do Programa Público "CNH SOCIAL".

Parágrafo Único – O município deverá realizar convênio com os Centros de Formação de Condutores – CFCs, localizados no município de Parnamirim/RN, que já prestem serviço, a fim de garantir o atingimento do objetivo do programa.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 15/08/2025
Hora: 15:28
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Assinado por 2 pessoas: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO e ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/9DA7-8FB5-2F9B-39E2 e informe o código 9DA7-8FB5-2F9B-39E2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 19/08/2025

Thiago Fernandes
1º Secretário

Art. 5º O programa consistirá na formação de um cadastro de beneficiários, o qual terá sua organização regulada em decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os quantitativos e prazos para fornecimento das carteiras de habilitação serão, igualmente, regulados no decreto referido no caput deste artigo.

Art. 6º Poderá candidatar-se ao benefício criado pelo Programa Público "CNH SOCIAL", as pessoas que atendam aos seguintes critérios:

I – Ter idade acima de 18 anos de idade na data do requerimento;
II – Estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou que comprovarem ser necessitadas financeiramente, vivendo em situações de vulnerabilidade social e/ou baixa renda, segundo outros requisitos estabelecidos em decreto do Poder Executivo Municipal;
III – saber ler e escrever;
IV – Ser domiciliado em Parnamirim-RN há pelo menos 2 anos;
V – Não ter sofrido, nos últimos 12 meses que antecedem à inscrição no Programa "CNH SOCIAL", penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou não ser reincidente, nos últimos 12 meses, em infração média.

Parágrafo único: Somente será admitido o cadastro de um beneficiário por grupo familiar.

Art. 7º O Programa Público de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º No âmbito do programa No município de Parnamirim-RN serão realizadas campanhas de cunho educacional, com o objetivo de promover o cumprimento das regras de trânsito no Município

Art. 9º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, no sentido de obter recursos destinados ao financiamento do programa.

Art. 10º A concessão dos benefícios do Programa "CNH SOCIAL" previstos nesta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Art. 11º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor previstos na Lei federal nº 9.503, de 1997, com sentença penal condenatória transitada em julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH, respeitados o decurso dos prazos previstos no ordenamento jurídico.

Assinado por 2 pessoas: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO e ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/9DA7-BFB5-2F9B-39E2 e informe o código 9DA7-BFB5-2F9B-39E2

Art. 12º As despesas decorrentes do Programa "CNH SOCIAL" correrão por conta do Município de Parnamirim/RN, em dotações constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, autorizando a adequação orçamentária necessária, bem como a abertura de créditos especiais e suplementares, se for caso.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

Ítalo de Brito Siqueira
Coautor

Assinado por 2 pessoas: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO e ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/9DA7-8FB5-2F9B-39E2 e informe o código 9DA7-8FB5-2F9B-39E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DA7-BFB5-2F9B-39E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 13/08/2025 14:22:41 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA (CPF 968.XXX.XXX-53) em 14/08/2025 11:55:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ÍTALO DE BRITO SIQUEIRA (CPF 968.XXX.XXX-53) em 14/08/2025 11:55:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/9DA7-BFB5-2F9B-39E2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

1Doc

Memorando 4- 5.164/2025

De: Jonas G. - GAB03

Para: DPL - Diretoria de Processo Legislativo

Data: 13/08/2025 às 14:21:25

Setores envolvidos:

GAB03, DPL, GAB15

ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI.

Retorno os autos com o Projeto de Lei nº190/2025, devidamente assinado de forma digital por este vereador, bem como prelo coautor Ver. Prof. Italo, para prosseguimento legal.

At.te

Jonas Godeiro
Vereador

Anexos:
PROGRAMA_CNH_SOCIAL_PL_190_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO e ITALO DE BRITO SIQUEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/9DA7-BFB5-2F9B-39E2 e informe o código 9DA7-BFB5-2F9B-39E2

Projeto de Lei nº190/2025.

Origem: Departamento de Processo Legislativo - DPL

Destino: Comissão Permanente de Constituição Legislação e Redação Final

Assunto: Encaminhamento de Projeto para parecer.

Despacho

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº190/2025 –** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA CNH SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **(Autoria: Poder Legislativo Municipal – Autor: Vereador Jonas Monteiro Carlos Godeiro "DR. JONAS GODEIRO" e Coautor: Vereador Ítalo de Brito Siqueira "PROFESSOR ÍTALO")** para análise e elaboração de parecer.

Parnamirim/RN, 19 de agosto de 2025.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coord. do Dep.
de Processo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
MAIS PERTO DE VOCÊ

Memorando 6.980/2025

Responder apenas via 1Doc

Rodrigo M. DPL

Para
CPCLR - Comissão...

CC

2 setores envolvidos
DPL CPCLR
19/08/2025 14:38

PROJETO DE LEI Nº190/2025.

Prezada Comissão,

Cumpre-nos o dever de encaminhar o **Projeto de Lei nº190/2025** – *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA CNH SOCIAL" NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* **(Autoria: Poder Legislativo Municipal – Autor: Vereador Jonas Monteiro Carlos Godeiro "DR. JONAS GODEIRO" e Coautor: Vereador Ítalo de Brito Siqueira "PROFESSOR ÍTALO")** para análise e emissão de parecer.

Rodrigo Carlo Gurgel Martiniano
Coordenador Processo Legislativo

Projeto_de_Lei_n_190_2025_Ver_Jonas_Godeiro_.pdf (2,47 MB) 0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas